

Laudo de constatação prévia

Processo n. 5080301-91.2024.8.24.0023/SC

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais
da Comarca de Florianópolis/SC

ATLANFISH COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE ALIMENTOS LTDA.

KELLER E LEUCK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Novembro/2024

SCZ Scalzilli
administração
judicial 

Sumário

1. Considerações preliminares	3
2. Pedidos de recuperação judicial e objeto do laudo	4
3. Metodologia	5
4. Histórico e causas da crise	6
5. Informações das requerentes	8
6. Objeto social	10
7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)	11
8. Principal estabelecimento	26
9. Existência de grupo societário	28
10. Empregados	30
11. Passivo concursal	31
12. Passivo extraconcursal	32
13. Dimensões do art. 47	33
14. Requisitos do arts. 48 e 48-A	34
15. Requisitos do art. 51	35
16. Análise das demonstrações econômico-financeiras	39
17. Conclusões	46

1. Considerações preliminares

- Cumpre referir as premissas que basearam este Laudo, bem como destacar alguns pontos para melhor compreensão do trabalho desenvolvido.
- **Os resultados constantes no presente Laudo se baseiam em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelas requerentes** nos autos do processo n. 5080301-91.2024.8.24.0023, em trâmite perante a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital (Florianópolis)/SC, cujo conteúdo é público e pode ser acessado por qualquer interessado. Além disso, foram enviados documentos e informações complementares em 01/11/2024.
- Para chegar às conclusões apresentadas no presente Laudo de Constatação Prévia, entre outros aspectos: (i) tomou-se como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis e financeiras das requerentes disponibilizadas no processo; e (ii) realizou-se visita às sedes das requerentes nos dias 30/10/2024 e 01/11/2024.
- As informações fornecidas pelas requerentes **não foram objeto de exame independente ou auditadas**. A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.
- No âmbito da análise e diante do escopo do presente Laudo, presume-se que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes. Dessa forma, **a Equipe Técnica não pode afirmar ou garantir a precisão e completude dos dados repassados**.
- Diante desse contexto e disposição do art. 51 da LREF, **a análise da Equipe Técnica se restringirá à conferência da existência da atividade e a completude da documentação apresentada pelas devedoras**, não cabendo, neste momento, imiscuir-se na análise de mérito da documentação, em especial das demonstrações contábeis e financeiras, tampouco apresentar qualquer diagnóstico sobre a viabilidade econômica da devedora.
- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo **não serão aproveitadas para qualquer outro fim**.

2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo

- Em 17/10/2024, as requerentes Atlanfish Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda. e Keller e Leuck Administradora de Bens Ltda. ajuizaram recuperação judicial com pedido de consolidação processual e substancial.
- O processo foi distribuído ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital (Florianópolis)/SC e autuado sob o n. 5080301-91.2024.8.24.0023, em razão de ter sido indicado a própria comarca de Florianópolis como o local do principal estabelecimento.
- Posteriormente, restou nomeada esta Equipe Técnica para a realização de constatação prévia, com o objetivo de “verificar o conteúdo, a consistência e a integralidade dos documentos técnicos juntados à inicial, além de sua correspondência com a realidade da(s) empresa(s) requerente(s) para que, assim, se tenha condições de deferir ou não o processamento do pedido de recuperação judicial de forma segura”.
- Assim, o objeto do presente Laudo é a realização de constatação prévia acerca (i) da regularidade e completude da documentação apresentada pelas requerentes, (ii) das reais condições de funcionamento, e (iii) da presença de indícios de utilização fraudulenta do instituto.

3. Metodologia

- Considerando a decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional em 24/10/2024, o disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005, bem aquilo que prevê a Recomendação 57 do CNJ, este Laudo será dividido da seguinte forma:

- (i) histórico e causas da crise;
- (ii) informações sobre as requerentes sob o ponto de vista societário e operacional;
- (iii) descrição da visita técnica realizada nos estabelecimentos;
- (iv) verificação do principal estabelecimento;
- (v) verificação da existência de atividade empresarial;
- (vi) análise acerca da existência de grupo societário;
- (vii) exame da folha de colaboradores das requerentes;
- (viii) análise do passivo concursal e extraconcursal;

(ix) constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005;

(x) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos que dizem respeito à legitimidade do devedor para requerer a recuperação judicial, previstos nos arts. 48 e 48-A da Lei 11.101/2005;

(xi) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos para a apresentação do pedido de recuperação judicial que dizem respeito à documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/2005;

(xii) análise contábil-financeira.

- Como forma de indicar a presença ou não de alguns dos elementos necessários ao ajuizamento da recuperação judicial, esta Equipe Técnica utilizará a seguinte legenda:

Observado	✓
Observado parcialmente	⊖
Não observado	✗

4. Histórico e causas da crise

- A requerente Atlanfish foi fundada em 2011, na cidade de Itajaí/SC, com o objetivo de comprar e revender produtos alimentícios no atacado, contando com serviços terceirizados de industrialização, estocagem e logística, esta última terceirizada. No início da atividade empresarial o foco era exclusivo para compra e revenda de produtos alimentícios no atacado.
- Narra que a partir de 2013, diante do crescimento do mercado de gastronomia oriental no Brasil e a busca por produtos frescos, a empresa adotou uma estratégia de expansão, mudando-se para Florianópolis com o intuito de distribuir pescados e frutos do mar em todo o território catarinense, pois a cidade era estratégica para isso. Para tanto, investiu em estrutura própria, reduzindo a terceirização e contratando colaboradores.
- Além disso, foi possível adquirir veículos refrigerados, tendo se habilitado como frigorífico através da obtenção do SIE – Serviço de Inspeção Estadual, passando a atuar, assim, também na manipulação e no beneficiamento de pescados.
- Em 2015, a Atlanfish ampliou sua atuação no mercado de importação, especialmente de salmão fresco proveniente do Chile, que se tornou o principal item de comercialização. Além dos pescados, também passou a importar e comercializar produtos para a alta gastronomia, incluindo insumos para a gastronomia oriental.
- Em 2019, a empresa expandiu suas operações para o Rio Grande do Sul, abrindo uma filial em Porto Alegre/RS e, em 2021, outra unidade em Xaxim/SC. As duas filiais funcionavam em locais estratégicos para o crescimento da empresa.
- Diante do crescimento expressivo, a empresa passou a ter 50 colaboradores diretos, uma frota com 18 veículos refrigerados e um faturamento mensal que girava em torno de R\$ 8.000.000,00.
- Nesse mesmo ano (2021), foi fundada a segunda requerente, Keller e Leuck Administradora de Bens Ltda., uma holding patrimonial criada para gerenciar os bens imobiliários da Atlanfish. A estratégia adotada com a abertura dessa empresa proteger e gerir os bens imobiliários da Atlanfish..

4. Histórico e causas da crise

- Outra passo importante para o crescimento da empresa foi o início da internacionalização das atividades, com o objetivo de exportar pescados, principalmente para os Estados Unidos. Para isso, abriu uma subsidiária em Orlando e iniciou as obras de uma nova sede próxima ao Aeroporto Internacional de Florianópolis
- Contudo, relata que essa obra está embargada desde meados de 2023, em razão de processos de licenciamento ambiental, impactando o faturamento, pois o retorno esperado do alto investimento dependia do início das operações internacionais.
- Já a filial de Porto Alegre também foi impactada financeiramente, em razão de ter sido atingida pela catástrofe das chuvas ocorridas no Rio Grande do Sul em maio/2024, resultando em prejuízos irreparáveis.
- O Grupo Atlanfish, diante disso, alega ter passado enfrentar uma grave crise econômica, apontando como principais fatores:
 - a. Embargo da construção da nova sede, que já está 80% concluída, mas cuja obra está paralisada em razão de atrasos na liberação das licenças (LAI) e (LAO), refletindo e impactando no faturamento da empresa. Mencionou que a Licença Ambiental Prévia já foi obtida;
 - b. enchentes na filial de Porto Alegre, que geraram perda total do estoque. Houve também perda de veículos, equipamentos e a estrutura foi severamente danificada, pois o local ficou 27 dias submerso. As enchentes impactaram o faturamento total da empresa, tendo em vista que a filial representava 30 a 40% da receita bruta, agravando a crise econômica. Além disso, a filial teve aumento na inadimplência dos clientes da região.
 - c. o desequilíbrio financeiro na holding patrimonial decorre devido à paralisação da construção da nova sede da Atlanfish, já que o ativo imobilizado, que deveria estar gerando receitas, encontra-se estagnado, impedindo o cumprimento regular das obrigações financeira.
- Diante desse cenário, fundamentam a necessidade de obtenção da Recuperação Judicial como forma de reestruturar suas atividades e recuperar a capacidade de honrar seus compromissos financeiros.

5. Informações das requerentes



Denominação social

ATLANFISH COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.



Início das Atividades - Matriz

12/05/2011



CNPJ - Matriz

14.201.961/0001-79



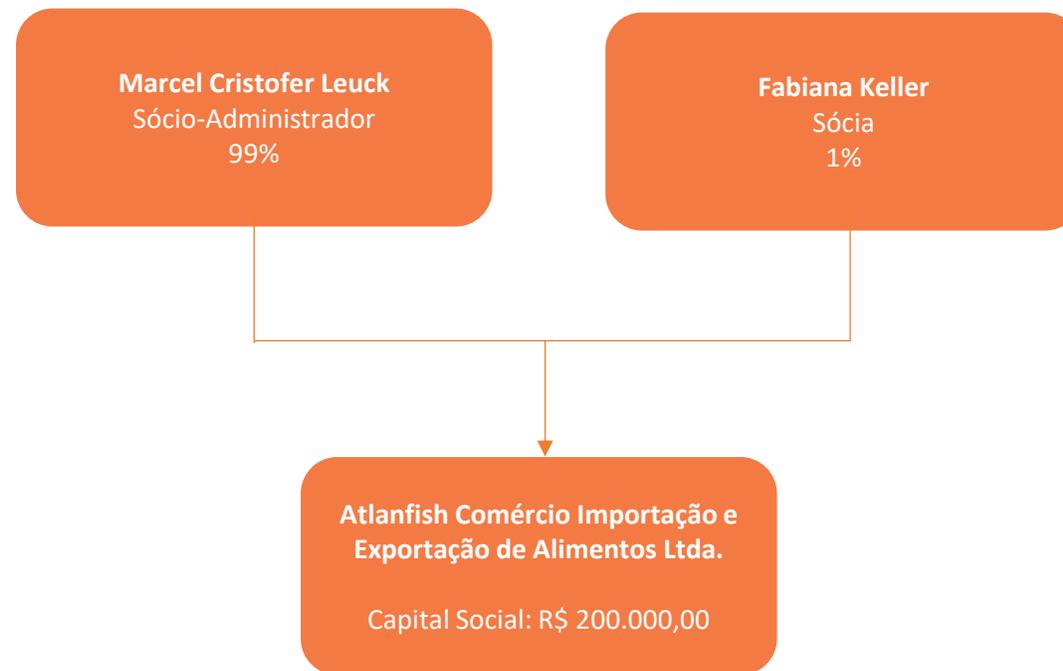
Endereço - Matriz

Av. Jorge Lacerda, n. 2588, Costeira do Pirajubaé
Florianópolis – SC, CEP 88.407.002



Objeto Social – Matriz

Exploração do ramo de importação, Exportação e Comércio Atacadista de Pescados e Frutos do Mar.



Filial 01

Av. João Elustondo Filho, nº 436, Santa Rosa de Lima
Porto Alegre/RS, CEP 91.140.450

Filial 02

Rodovia BR 282, KM 522,1, SN
Xaxim/SC, CEP 89.825-0005

5. Informações das requerentes



Denominação social

KELLER E LEUCK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.



Início das Atividades - Matriz

26/02/2021



CNPJ - Matriz

41.016.939/0001-21



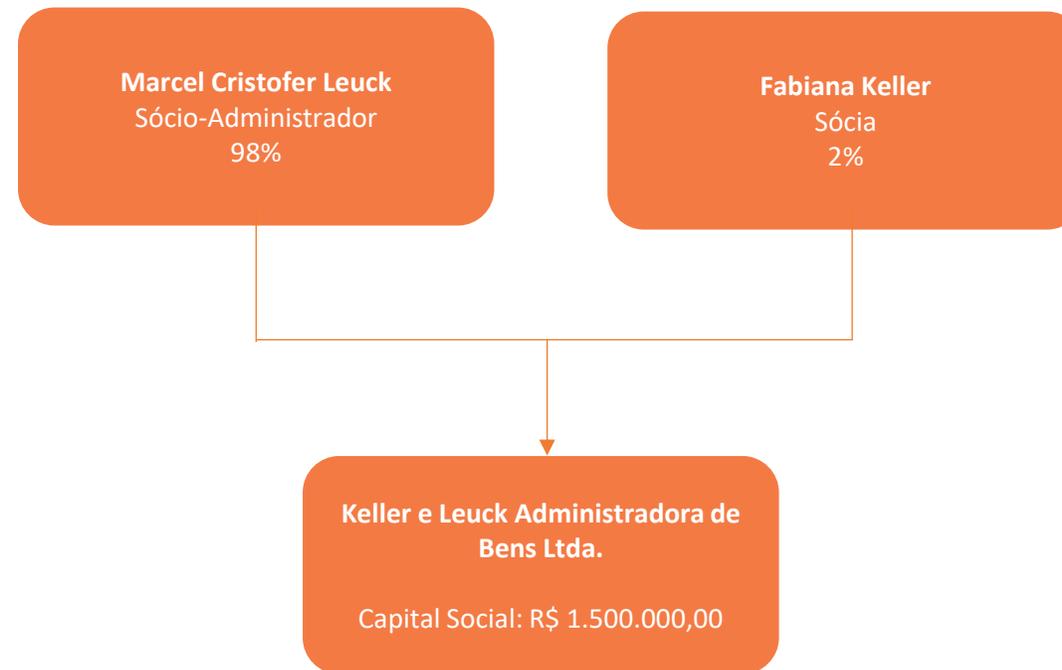
Endereço - Matriz

Av. Deputado Diomício Freitas, n. 3378, Carianos
Florianópolis – SC, CEP 88.407.402



Objeto Social – Matriz

Administração de Bens, compra e venda de imóveis próprios e de terceiros, locação de imóveis próprios e de terceiros, construção e reforma da área da construção civil.



6. Objeto social

- Conforme certidão simplificada anexada no evento 1, DOCUMENTACAO12, a requerente ATLANFISH COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. arquivou seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 17/08/2011, tendo como início das atividades 12/05/2011, comprovando seu regular registro a mais de dois anos.
- Na DOCUMENTACAO10, consta a 4ª alteração e consolidação do contrato social, que indica como objetivo social predominante *“A exploração no ramo de importação, exportação e comércio atacadista de pescados e frutos do mar”*, e secundário: *“A exploração no ramo de industrialização e manipulação de pescados e frutos do mar, importação, exportação e comércio atacadista de produtos alimentícios, com predominância para carnes, frutas, azeites e vinhos; comércio varejista de produtos alimentícios.”*
- Ao longo da petição inicial, por sua vez, a requerente informa que possui como principal item comercializado o salmão fresco proveniente do Chile, cuja importação já alcançou o volume de 160.000 kg/mês.
- Contudo, além dos pescados, afirma importar e comercializar vasta gama de produtos, incluindo insumos voltados para a gastronomia oriental, razão pela qual atende tanto o setor de *food service*, como restaurantes de alto padrão.
- Já em relação à requerente KELLER E LEUCK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., a certidão simplificada indica o arquivamento do ato constitutivo em 26/02/2021 e início da atividade em 26/02/2021, o que também comprova seu regular registro a mais de dois anos.
- A 2ª Alteração e consolidação do contrato social, indica como objeto social a *“Administração de bens, compra e venda de imóveis próprios e terceiros, locação de imóveis próprios e de terceiros, construção e reforma na área da construção civil.”*

7. Visita técnica

- Esta Equipe Técnica, antes de realizar as visitas nos endereços das requerentes, diligenciou por informações acerca das operações da empresa, encontrando um sítio eletrônico: <https://atlanfish.com.br/>.
- No site é possível encontrar uma estrutura bem definida do ramo de atuação, com uma vasta gama de produtos catalogados, incluindo a informação de importação de salmão do Chile.
- Ainda, apresenta-se as regiões de atuação, incluindo as cidade de Florianópolis, Xaxim e Porto Alegre.
- Com essa primeira análise, compreende-se que as informações apresentados no site se assemelham muito aos fatos expostos na inicial acerca das atividades desenvolvidas pela empresa e as regiões que atuam.
- Ao lado apresenta-se alguns prints do site:

Completa

Através de uma logística inteligente e frota própria, atendemos toda a região Sul do país com rotas semanais para garantir **pescados, frutos do mar e insumos para restaurantes** entregues em tempo recorde e com **máxima qualidade**. Quer saber como? Clique abaixo.

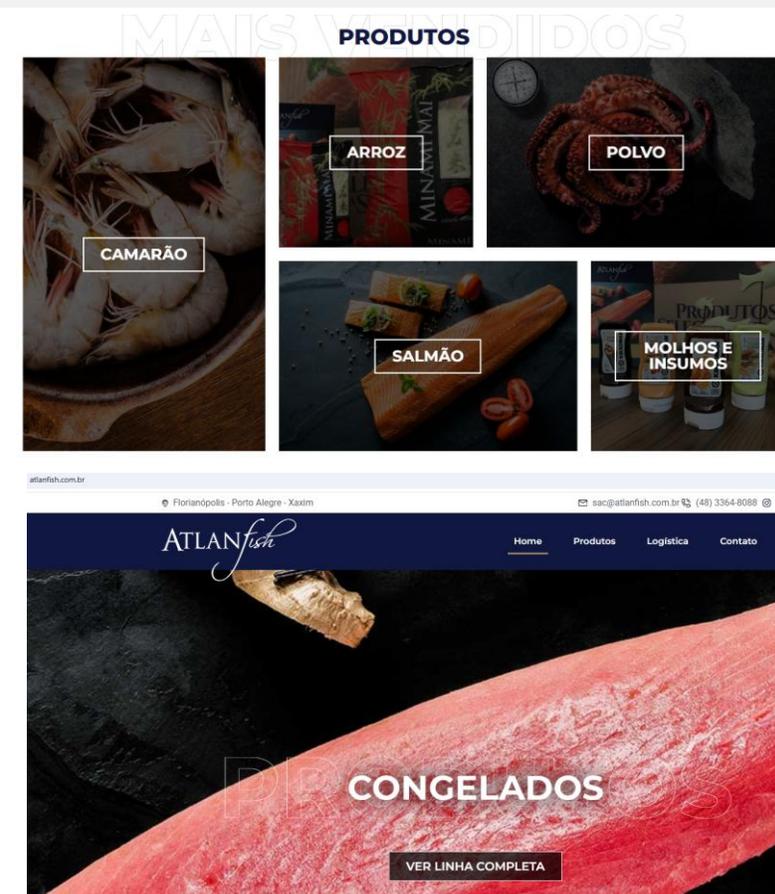
Pescados, Frutos do Mar e insumos com entrega para todo o Brasil.

Com sede em Florianópolis e filiais em Porto Alegre/RS e Xaxim, no Oeste Catarinense, garantimos entregas diárias para diversas cidades da Região Sul do país. Possuímos frota própria e nossa logística atravessa SC de leste a oeste, bem como as principais cidades do RS e PR. E para facilitar o atendimento às regiões mais distantes do país por via aérea, nossa matriz está localizada próxima ao aeroporto de Florianópolis.



Trabalhamos com as **melhores salmoneiras do Chile**, famosas mundialmente pela qualidade de seus peixes, possuindo o título de 2º maior fornecedor do mundo de Salmão, ficando atrás apenas da Noruega. Nosso salmão é **importado semanalmente** para garantir que o peixe chegue sempre fresquinho em suas mãos.

Além do tradicional salmão, possuímos uma linha completa de pescados frescos que são selecionados diretamente na chegada dos barcos para garantir total qualidade, além dos congelados para atender a todas as demandas. Já conferiu nossa linha de produtos? É só clicar no botão abaixo.



7. Visita técnica

- Além do site, constatou-se que possui conta na rede social Instagram com o nome *@atlanfish*.



- Verifica-se que é uma conta bem estruturada que coaduna com as informações encontradas no site, inclusive com postagens periódicas, sendo a última publicada em 22/10/2024.

- Esta Equipe realizou a visita nos dois estabelecimentos descritos na inicial localizados em **Florianópolis**: Atlanfish (Avenida Jorge Lacerda, 2.588, bairro Costeira do Pirajubaé) e Keller e Leuck (Avenida Deputado Diomício Freitas, 3378, bairro Carianos), no dia 30/10/2024, por volta das 10h30min.
- Os sócios Fabiane e Marcel receberam a representante da Equipe e acompanharam a visita em ambos endereços. Na sequência, passaram a relatar sobre a situação da empresa e o que motivou o pedido de recuperação judicial, tendo, em síntese, elencado os mesmos fatos já narrados no item “4. Histórico e Causas da Crise”.
- Assim, relataram que vieram para Santa Catarina em 2011 e começaram a investir no ramo de pescados. Expuseram que um dos principais fatores que contribuiu para a crise e o pedido de recuperação judicial foi a inundação da filial de Porto Alegre. Isto porque a filial de Porto Alegre estava estabelecida em um imóvel alugado que continha todo o estoque de mercadoria seca (p. ex. shoyu, arroz, alga etc.), bem como representava cerca de 40% do faturamento da empresa. Quando ocorreu a enchente, a empresa perdeu o estoque, deixou de atender os fornecedores e viu a inadimplência de seus clientes aumentar, o que impactou no faturamento, que caiu de R\$ 8.000.000,00 em maio/2024 para R\$ 3.500.000,00 em junho/2024.

7. Visita técnica

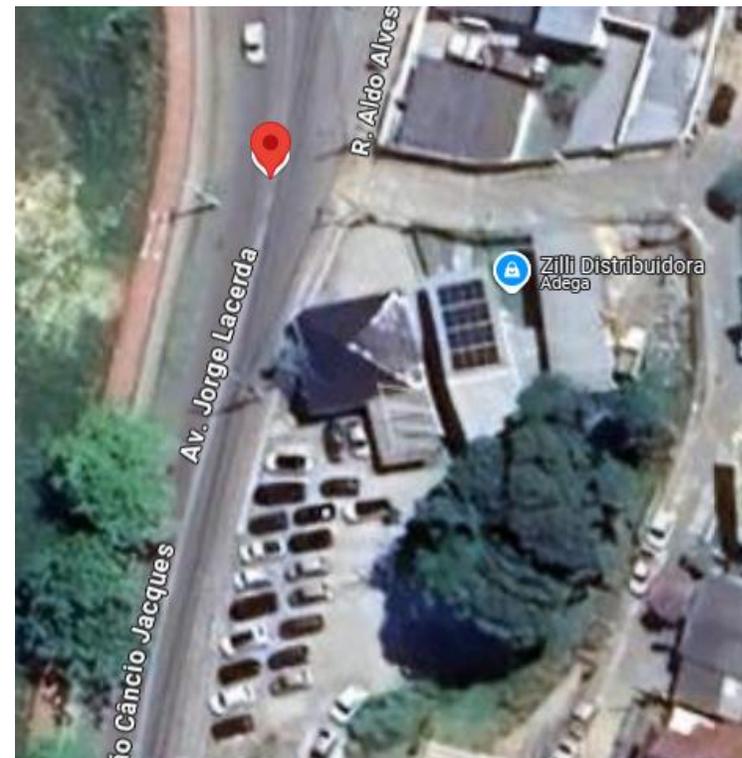
- Outro fator significativo para a crise foi o investimento no imóvel em Xaxim. Como foi esclarecido, o imóvel em Xaxim era alugado, tendo o locador solicitado sua retomada. Diante dessa situação, as requerentes decidiram comprar um outro imóvel na cidade para que as atividades pudessem continuar. Além da compra do bem imóvel, foi necessário realizar reformas, que já estão em fase final.
- O terceiro fator causador da crise é a situação que envolve o novo parque industrial (a nova sede), como será relatado detalhadamente adiante. O terreno de cerca de 4.000 m² adquirido em 2022 necessitava de diversas reformas para se adaptar à atividade das requerentes, porém as obras foram embargadas em 27/05/2023, colocando em xeque o investimento até então realizado de cerca de R\$ 15 milhões de reais.
- O investimento se justificava para (i) diminuir os custos com locação, haja vista que o imóvel localizado na Avenida Jorge Lacerda é locado e (ii) ampliar a operação para a exportação de produtos.
- Sobre as licenças necessárias a continuidade das obras, faltam a (i) Licença Ambiental de Instalação – LAI (em fase de obtenção) e (ii) Licença de Operação Ambiental – LAO (última licença necessária para operar).
- Pertinente mencionar que em relação à LAI, foi relatado que há uma única pendência documental que se refere à estação de tratamento de esgoto, pois o local não possuía a instalação na proporção exigida em caso de enchentes. Por isso, nesse momento está sendo adaptada a estação existente para viabilizar a obtenção da LAI.
- Financeiramente, foi indicado que se faz necessário investir R\$2.000.000,00, montante que as recuperandas esperam angariar através de um novo financiamento bancário.
- Outrossim, explicaram que o projeto de expansão com a exportação de frutos do mar concentra-se na exportação de ostras, pois as ostras de Florianópolis são diferenciadas. Com o objetivo de colocar em prática esse projeto, no imóvel da nova sede há uma área exclusiva destinada ao tratamento das ostras para exportação, incluindo um laboratório de análise.

7. Visita técnica

- Ainda, quanto à filial Porto Alegre, explicaram que a atividade foi paralisada por conta dos prejuízos com a enchente, não havendo viabilidade financeira de retomada no momento. Contudo, o objetivo é a abertura de uma nova filial no Rio Grande do Sul, até mesmo considerando o faturamento que existia na filial localizada no Estado.
- Questionados sobre a quantidade de colaboradores, informaram que contam com 38 funcionários entre Florianópolis e Xaxim, sendo que a maioria estão na capital catarinense.
- Sobre o transporte e logística da mercadoria, informaram que possuem frota própria de carros e caminhões. O armazenamento dos produtos, desde a enchente de Porto Alegre, está sendo procedido em Florianópolis, inclusive no prédio da nova sede, e em Xaxim.
- Ademais, informaram que, para adquirir o imóvel de Florianópolis, aderiram a um programa de incentivo do Governo (FINEP), em razão do projeto com as ostras. Tal financiamento se trata de dívida extraconcursal apontada na inicial.

Atlantfish: Avenida Jorge Lacerda, nº 2.588, no bairro Costeira do Pirajubaé, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.047-002.

- O endereço visitado pode ser observado, para facilitar a compreensão, através do Google Maps:



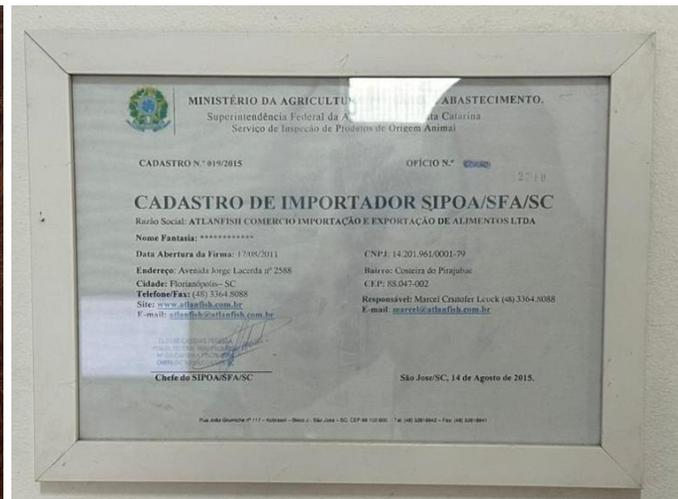
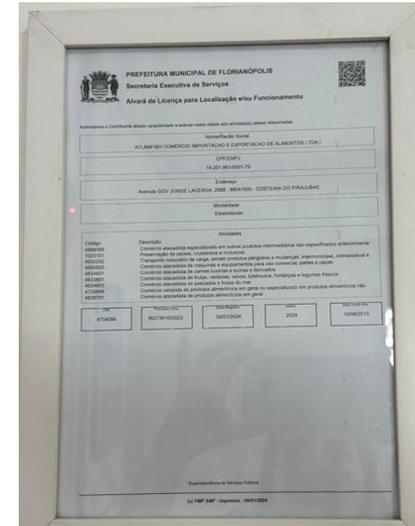
7. Visita técnica

- *In loco*, a fachada da empresa identifica a empresa como “Atlanfish”.
- As instalações são bem estruturadas, com áreas de trabalho “secas” e os espaços de câmara fria em que os pescados e frutos de mar embalados ficam armazenados em temperaturas de -20°C.
- No local havia vários colaboradores, uniformizados e com EPI's. Em uma das repartições estava sendo feito o tratamento do salmão.



7. Visita técnica

- Foi possível ainda constatar que há estrutura improvisada para armazenagem de materiais.
- Ademais, há um espaço destinado aos resíduos, que são congelados para então serem descartados, evitando-se mau cheiro.
- Há área reservada às refeições e ao intervalo dos colaboradores.
- Foi possível verificar que os alvarás, registros e licenças para operação estão válidas e afixadas na empresa.



7. Visita técnica



Keller e Leuck (e local da nova sede): Avenida Deputado Diomício Freitas, 3278, bairro Carianos, Florianópolis/SC, CEP 88.407-002.

- A visão do local pelo Google Maps facilita a compreensão do local:



7. Visita técnica

- A infraestrutura é expressivamente maior que a primeira visitada, são cerca de 4.000 m² de terreno, sendo uma estrutura operacional alinhada com os projetos de expansão.
- Muitos espaços estão em fase de construção, porém, praticamente finalizados. Ao que aparenta, estruturalmente a obra está em fase de finalização.
- Além de materiais da empresa efetivamente armazenados no espaço, percebe-se que há materiais de construção parados, em razão do embargo da obra.
- Importante ainda mencionar que não há um espaço de escritório construído e em uso para exercer as atividades administrativas da Keller e Leuck.
- Nota-se que, após a finalização da obra, o espaço físico para o exercício da atividade econômica da Atlanfish e da Keller e Leuck serão os mesmos.
- Os registros fotográficos feitos demonstram a situação atual da estrutura:

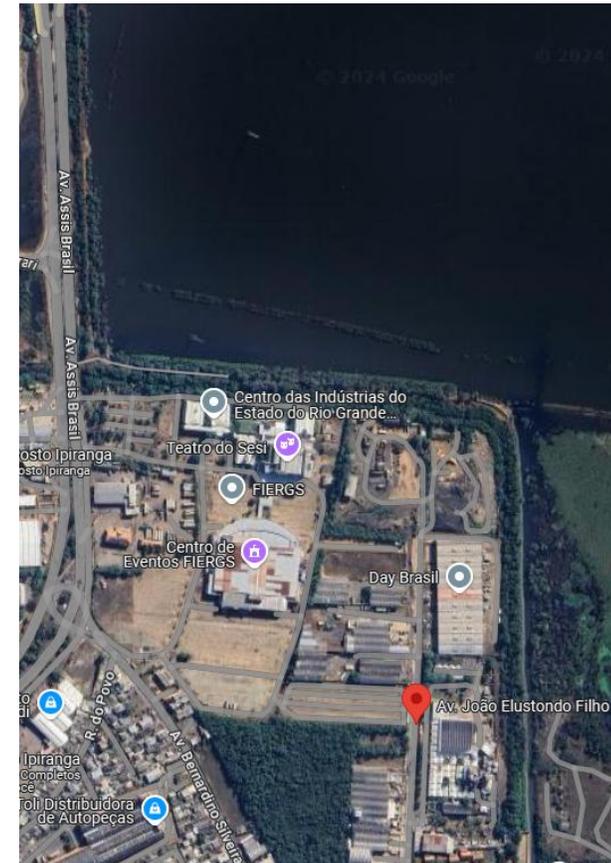


7. Visita técnica



7. Visita técnica

- Assim, aparentemente, pode-se concluir que há condição de funcionamento da empresa Keller e Leuck, pois, embora não haja efetivamente um escritório, neste momento, a administradora de bens consegue desenvolver as atividades em outro endereço, que é o que tem ocorrido atualmente.
- A visita técnica na filial de Porto Alegre foi realizada em 30/10/2024, por volta das 09h30min., que fica situada na **Avenida João Elustondo Filho, 436, bairro Santa Rosa de Lima, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91.140-450.**
- A imagem de satélite do Google Maps demonstra a exata localização:



7. Visita técnica

- O perito nomeado foi recebido pelo Sr. Getúlio, síndico do lote de pavilhões comerciais. O síndico prontamente prestou informações e esclareceu que a Atlanfish encerrou as atividades e devolveu o imóvel à proprietária, estando a chave com a imobiliária “Auxiliadora Predial”.
- O síndico esclareceu que, quando a empresa devolveu o imóvel, o pavilhão locado continha *containers* e alguns materiais que foram vendidos aos vizinhos (Togni Auto Peças). A venda foi confirmada pelas requerentes e ocorreu antes do ajuizamento da recuperação judicial.
- Em virtude de as chaves terem sido devolvidas ao proprietário a Equipe Técnica não conseguiu adentrar no pavilhão, apenas no terreno. No entanto, foi possível verificar que inexistia atividade no local, situação que foi confirmada pelos sócios quando da visita em Florianópolis.
- Diante da impossibilidade de adentrar as instalações, o perito nomeado entrou em contato com os procuradores e sócios da Atlanfish, que confirmaram que o imóvel foi devolvido 30 dias após a enchente. Esclareceram que a opção foi pela paralisação da operação, em razão dos elevados gastos para recuperar/reformar o imóvel atingido pelas cheias.

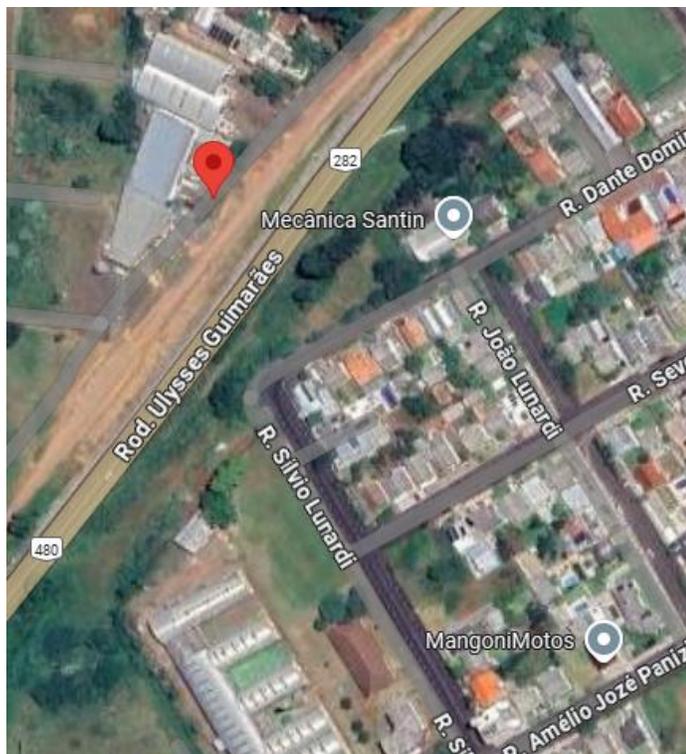


7. Visita técnica



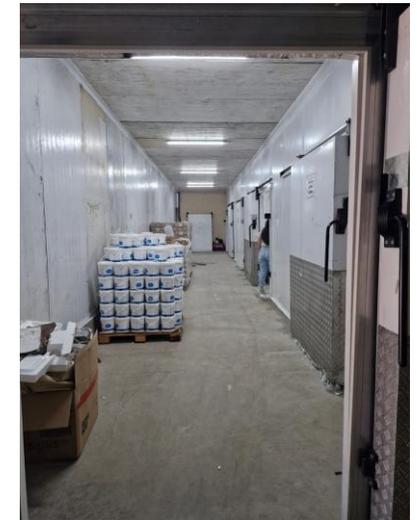
7. Visita técnica

- Por fim, foi realizada a visita técnica na filial de **Xaxim (Rodovia BR282, KM 522,1, s/n, bairro s/ nome, Xaxim/SC, CEP 89-825-000)**, no dia 01/11/2024, por volta das 10h.
- Diante da imprecisão do endereço, a imagem do Google Maps auxilia na identificação do local:

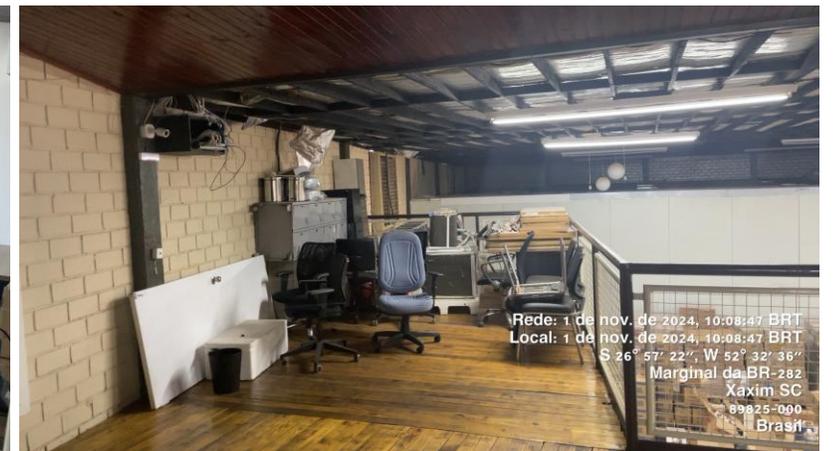
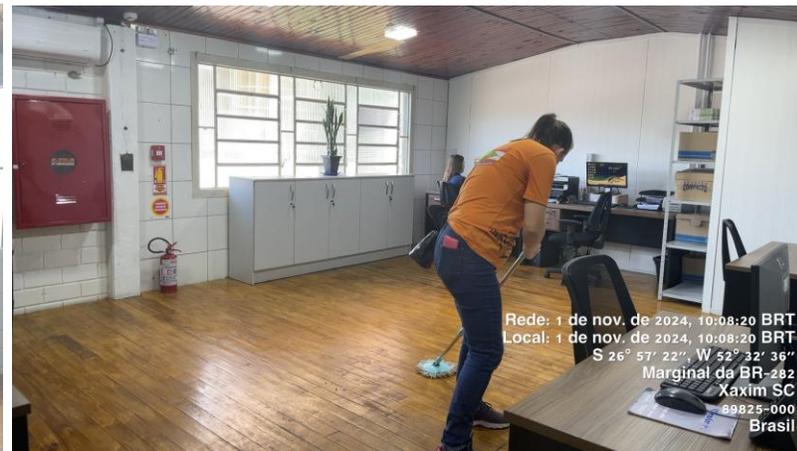
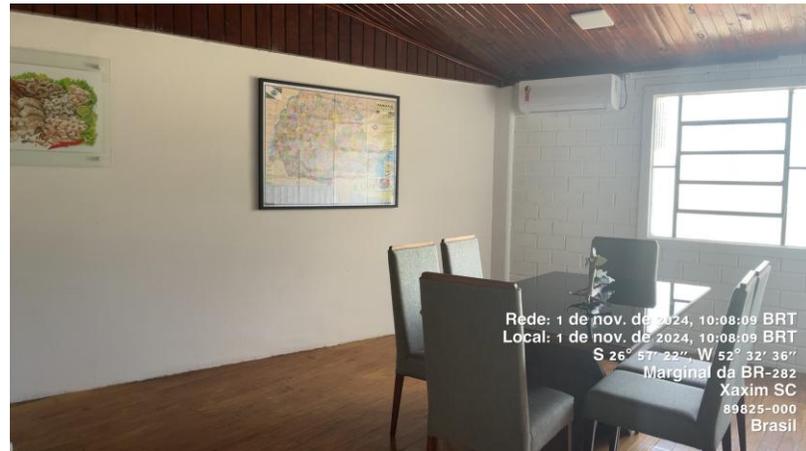


- A Equipe Técnica foi recebida pela gerente da unidade, Tamie, que acompanhou toda a visita.
- O local é amplo e serve para depósito de produtos a serem distribuídos para restaurantes que trabalham com comida oriental na região Oeste de Santa Catarina, até a cidade de Caçador, e, noroeste do Rio Grande do Sul, até a cidade de Passo Fundo.
- Na unidade, conforme relatado, trabalham sete funcionários da empresa e uma prestadora de serviços (terceirizada), que realiza a limpeza do local.
- Ainda, conforme explanado, o transporte da mercadoria é feito com caminhões da própria empresa. Durante a visita foi visto dois caminhões estacionados.
- Foi intomado que pouco tempo depois da abertura da filial neste novo endereço, ocorreram as enchentes no Rio Grande do Sul que culminaram com a perda total da unidade de Porto Alegre. Por isso, as reformas que estavam sendo feitas em Xaxim foram reduzidas, inclusive, umas das câmeras frias ainda está em fase de construção.
- No local foi possível verificar a existência de estoque de mercadoria, câmaras frias, espaço para os funcionários e uma área administrativa.
- Os registros fotográficos feitos corroboram com o depoimento da gerente da filial:

7. Visita técnica



7. Visita técnica



- Em síntese, diante das visitas realizadas, para fins do art. 51-A da Lei 11.101/2005, foi possível constatar que a Atlanfish existe, exerce atividade econômica e possui empregados, os quais desfrutam de um ambiente de trabalho apropriado. Em relação à Keller e Leuch, não há, neste momento, estrutura física para o exercício das atividades, não havendo, também, notícia de empregados. Contudo, tal situação não é incomum em casos de holdings, como é o caso da empresa em questão, que acaba por se utilizar da mesma organização da empresa que lhe dá razão de existir.
- Todas as imagens colhidas nos endereços apontados podem ser vistas pelo link de acesso: [Imagens visitas técnicas - Atlanfish e Keller e Leuch](#)

8. Principal estabelecimento

- O art. 3º da LREF dispõe que “é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”.
- No caso em comento, as requerentes informam em sua petição inicial que possuem matriz na cidade de Florianópolis, razão pela qual seria o juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais competente para processar e julgar o feito, conforme estabelecido na Resolução 19, de 05 de julho de 2023.
- O conceito de “principal estabelecimento” é um conceito jurídico indeterminado. Portanto, trata-se de questão que deve ser decidida à luz do caso concreto, o que sempre demanda o exame de fatos e provas.
- De qualquer forma, doutrina e jurisprudência concordam que o critério definidor é econômico, o qual não se confunde com o local da sede constante do contrato ou do estatuto social.
- Assim, o entendimento predominante aponta como critérios para a definição do principal estabelecimento o local onde (i) existe maior faturamento e/ou (ii) são exercidas as atividades mais relevantes da empresa (“centro das atividades”) e/ou (iii) se encontram os seus principais ativos, ou seja, onde ela é mais expressiva em termos patrimoniais.
- No caso em comento, as requerentes possuem dois estabelecimentos em atividade: 1) Avenida Jorge Lacerda, 2588, bairro Costeira de Pirajubaé, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.407-002; e 2) Rodovia BR 282, Km522,1 S/N, bairro S/N, na cidade de Xaxim/SC, CEP 89.825-000. Há, ainda, o estabelecimento de Porto Alegre, que não mais possui atividade, mas ainda não foi baixado, e a nova sede em construção, na Avenida Deputado Diomício Freitas, 3278, bairro Carianos, Florianópolis/SC, CEP 88.047-402.
- No caso concreto, esta Equipe identificou, após as visitas realizadas, que o principal estabelecimento é aquele indicado pelas requerentes, localizado na comarca de Florianópolis/SC.

8. Principal estabelecimento

- Conforme o art. 3º, I, da Resolução 19 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, compete privativamente ao juiz de direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca da Capital processar e julgar as falências e as recuperações judiciais e extrajudiciais, bem como seus incidentes, originárias das comarcas
- Portanto, entende-se que o presente feito é de competência exclusiva da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca da Capital/SC.

9. Existência de grupo societário

- Na petição inicial os requerente fundamentam a existência de grupo societário, uma vez que possuem controle societário e estrutura administrativa em comum, além de atuação em conjunto, com interconexão financeira e operacional, e confusão entre ativos e passivos.
- Afirmam também que a Atlanfish e a Keller e Leuck atuam com interdependência, em conjunto, com atividades complementares. De um lado a Atlanfish se dedica a importação, exportação e comércio de pescados e frutos do mar, mas dependendo da infraestrutura que a holding lhe proporciona. Assim, a Keller e Leuck possui bens imobiliários que são utilizados pela Atlanfish, assim como atuam na compra, venda e locação de bens imóveis, atuando, também, na construção de instalações estratégicas, como é o caso da nova sede da Atlanfish e a filial de Xaxim.
- Os preceitos para a consolidação substancial estão no art. 69-J, redação atual da lei 11.101/05, podendo o juiz autorizar a consolidação substancial, de forma excepcional, observando os seguintes requisitos:

[...] quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

- No caso concreto, os bens imóveis que são usados pela Atlanfish são de propriedade da Keller e Leuck. Além disso, o prédio em que está sendo construída a nova sede, constitui-se, no contrato social, como o estabelecimento da holding.
- Por outro lado, conforme apontado à pág. 22 do presente Laudo, as empresas utilizam de caixa único para as movimentações mensais, sendo que as principais movimentações ocorrem na Atlanfish.
- Além disso, possuem identidade total de sócios, e controle societário em comum, sendo ambas administradas pelo Sócio-Administrador Marcel Cristofer Leuck.

9. Existência de grupo societário

- Os contratos bancários disponibilizados, por sua vez, comprovam a existência de garantias cruzadas. A exemplo, cita-se a CCB nº 5002061-2023.011182-2, firmada pela Atlanfish junto à Cooperativa Cresol, que possui como garantia o imóvel de matrícula nº 177890, do RI de Florianópolis, de propriedade da Keller e Leuck. Já perante o Banco Santander, a Keller e Leuck figura como avalista na CCB nº 1061759, firmada pela Atlanfish:

G – Garantia:
Tipo da Garantia
01000 - AVAL

01028 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL DE TERCEIROS

01028 - Bem: **TERRENO**, Nº Matrícula: 177890, Comarca: FLORIANÓPOLIS. Área: 4.319,320000, Unidade: METRO QUADRADO, Confrontos Imóvel: TERRENO ENCONTRA-SE EDIFICADO 1 BLOCO DE ALVENARIA COM 2 PAVIMENTOS, COM ÁREA TOTAL DE 4.319,32M², SITUADA NA AVENIDA DEPUTADO DIOMÍCIO FREITAS Nº3278, EM FLORIANÓPOLIS, SANTA CATARINA. QUITADO. Descritivo do Imóvel: TERRENO ENCONTRA-SE EDIFICADO 1 BLOCO DE ALVENARIA COM 2 PAVIMENTOS, COM ÁREA TOTAL DE 4.319,32M², SITUADA NA AVENIDA DEPUTADO DIOMÍCIO FREITAS Nº3278, EM FLORIANÓPOLIS, SANTA CATARINA. QUITADO. Logradouro: Av. Deputado Diomício Freitas, Número: 3278, Bairro Carianos, Complemento....., Município: Florianópolis, UF: SC, CEP: 88047-402, Avaliação: R\$ 12.041.000,00.
KELLER E LEUCK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 41.016.939/0001-21, endereço eletrônico não possui, telefone (48)3206-8088, com sede na Avenida Deputado Diomício Freitas, 3278, Bairro Carianos - CEP: 88047-402, Florianópolis - SC. Neste ato representada por **MARCEL CRISTOFER LEUCK**, brasileiro(a), diretor administrativo, casado(a) - separação de bens, nascido(a) em 02/05/1980, natural de Novo Hamburgo, CPF nº 810.003.400-15, RG nº 7885762-DETRAN, filiação Mara Regina Kunsler Leuck e Carlos Alfredo Leuck, residente e domiciliado na Rua Valdemiro José Vieira, 115, Bairro Campeche, Município Florianópolis - CEP: 88063-035, endereço eletrônico marcel@atlanfish.com.br, união estável não.

II - CLIENTE	Razão Social	CNI
	ATLANFISH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA	14.:
III - AVALISTA(S)	Endereço:	Cid
	AV GOV JORGE LACERDA, 2588 - COSTEIRA DO PIRAJUBAE	FLC
III - AVALISTA(S)	Razão Social/ Nome:	CNI
	1-MARCEL CRISTOFER LEUCK	1-8
	2-FABIANA KELLER	2-8:
	3-KELLER E LEUCK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	3-4

- Portanto, a conclusão desta Equipe Técnica é que foram suficientemente comprovados os requisitos legais para a consolidação processual e substancial, com a unificação de ativos e passivos das devedoras, nos termos do art. 69-G e 69-K da Lei 11.101/2005.

10. Empregados



Segundo informações acostadas aos autos (Evento 1, DOCUMENTACAO9), as requerentes possuem 37 funcionários ativos contratados na modalidade celetista, além dos dois diretores. Todos estão alocados na empresa Atlanfish Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda.

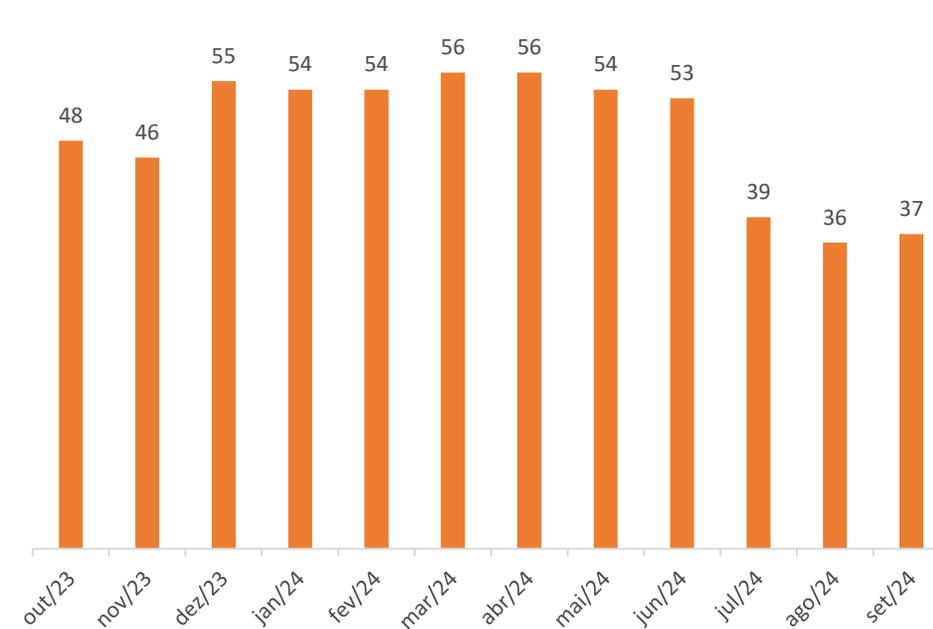


Os cargos são divididos entre 5 setores, sendo eles: administrativo, comercial, financeiro, logística e produção.



Ao lado é possível acompanhar a evolução das contratações e demissões ao longo dos últimos 12 meses. As empresas esclarecem que os salários e encargos estão sendo pagos em dia.

Número de Funcionários CLT

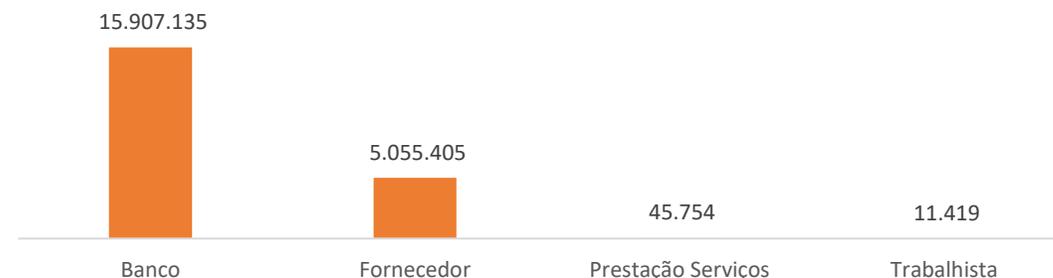


11. Passivo concursal

A requerente informou passivo concursal no pedido inicial de R\$ 26.834.714,3, contudo, a documentação apresentada nos autos (EVENTO 1 – DOC 8), indica que os créditos sujeitos totalizam **R\$ 21.019.712,89**, distribuídos entre 82 credores. Além disso, há créditos extraconcursais de R\$ 8.942.657,41, sendo este exclusivo com instituições financeiras. Abaixo separação por classe:

Classe	Nº Credores	Percentual	Valor	Percentual
I - Trabalhista	35	42,68%	R\$ 11.418,87	0,05%
II - Garantia Real	0	0,00%	R\$ -	0,00%
III - Quirografários	38	46,34%	R\$ 20.582.348,06	97,92%
IV - ME/EPP	9	10,98%	R\$ 425.945,96	2,03%
Totais	82	100,00%	R\$ 21.019.712,89	100,00%

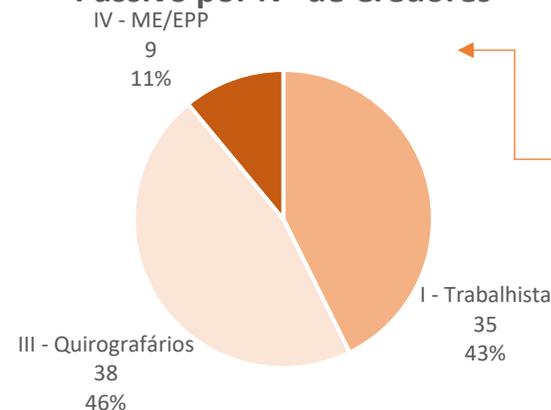
Os principais credores são instituições financeiras, perfazendo o montante de R\$ 15,9 milhões, correspondente a 76% do passivo concursal, conforme expressa o gráfico abaixo.



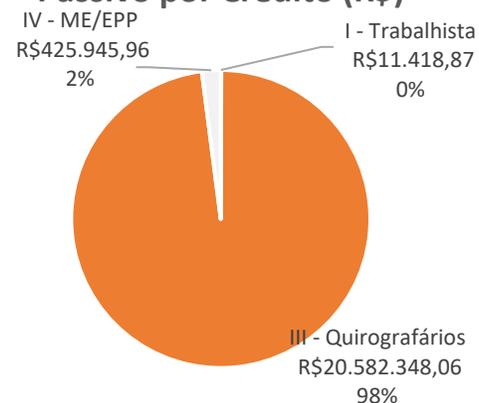
PRINCIPAIS CREDORES

CREDOR	VALOR CRÉDITO	CLASSE
ITAU UNIBANCO S.A.	R\$ 5.941.591,32	III
BANCO SAFRA	R\$ 2.233.909,73	III
BANCO COOPERATIVA SICREDI	R\$ 2.054.638,02	III
BANCO DAYCOVAL	R\$ 1.671.370,38	III
BANCO SANTANDER (BRASIL)	R\$ 1.628.897,07	III
BANCO ABC BRASIL	R\$ 1.258.539,90	III
COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - CRESOL	R\$ 1.118.188,95	III

Passivo por Nº de Credores



Passivo por Crédito (R\$)



Salienta-se que os valores de fornecedores identificado nas demonstrações contábeis compreende número mais expressivo do que a relação apresentada, além de não terem sido arrolados os valores pertinentes a mútuos com sócios. Contudo, estas análises deverão ser realizadas em momento oportuno, em caso de deferimento do pedido de Recuperação Judicial.

12. Passivo extraconcursal

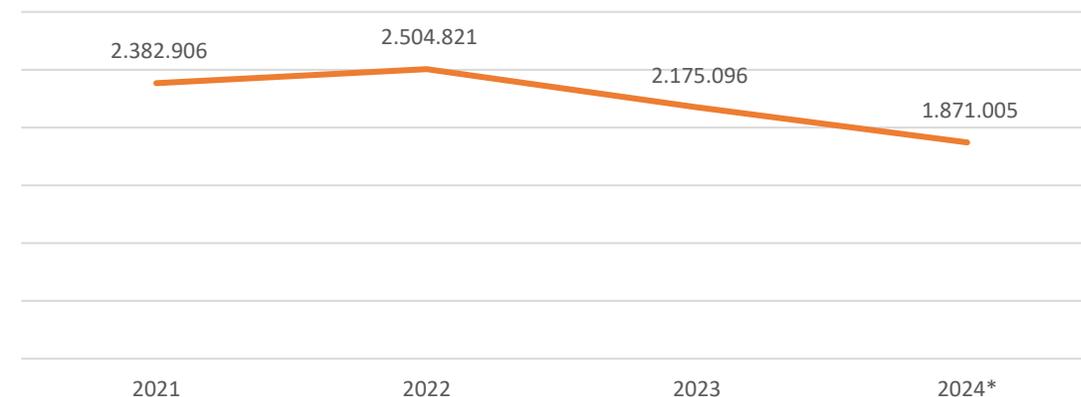
TRIBUTÁRIO CONSOLIDADO

- O Grupo Atlanfish, de forma consolidada, apresentava passivo tributário, ao final de setembro/2024, no montante de R\$ 1,8 milhão, sendo 87% de valores parcelados e 13% de valores a vencer. A empresa elucida que os pagamentos estão ocorrendo em dia e possuem parcelamentos em curso.

Passivo Tributário - CONSOLIDADO	2021	2022	2023	set/24
DESCRIÇÃO	VALOR			
COFINS	1.350	28.938	150	300
CSLL	3.888	287.371	10.950	881
Fundos Vinculados ao Regime Especial	-	33.746	43.402	18.451
Funrural	-	-	15.560	1.421
ICMS	333.236	321.908	210.528	80.937
ICMS Substituição Tributária	-	775	436	-
IRPJ	660.978	758.836	23.933	1.443
IRRF	24.859	5.197	2.808	2.299
PIS	293	6.078	33	65
Contribuições Retidas	244.302	4.205	2.903	8.287
INSS Retido	144	-	2.412	4.735
PCC Retido	1.297	-	-	-
ISS Retido	-	2.205	609	743
Parcelamento Federal	942.385	876.154	1.727.051	1.630.519
Parcelamento Estadual	88.602	50.936	-	-
INSS	66.139	74.834	86.583	63.135
FGTS	15.434	12.264	20.434	7.633
Contribuição Sindical	-	94	1.805	1.631
IRRF s/ Folha	-	41.280	25.500	48.526
TOTAL	2.382.906	2.504.821	2.175.096	1.871.005

- Apresentou crescimento de 5,1% em 2022, decrescendo em 2023 e 2024 o montante de 13,2% e 14%, respectivamente:

Evolução do Endividamento Tributário



- Foram encaminhadas as certidões negativas municipais de ambas as empresas, e estadual da Keller e Leuck. Quanto às certidões estadual da Atlanfish e as federais de ambas as empresas, foram emitidas certidões positivas de débitos, indicando parcelamentos ativos e/ou débitos vencidos. Foram enviados os relatórios dos parcelamentos ativos, sendo que apenas o relatório de transação junto a PGFN da Atlanfish possui o detalhamento das parcelas, as quais indicam valores em aberto desde 2022.

13. Dimensões do art. 47

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		Conforme as demonstrações contábeis que acompanham o pedido inicial, as empresas comprovam receita operacional nos períodos analisados.
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?		A visita técnica demonstra que a requerente Atlanfish está desenvolvendo suas atividades normalmente, tendo estrutura física ampla e adequada. Com relação à holding, esta não possui sede própria no momento, dado que o local onde ficará sediada está em obras.
A requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?		Considerando as informações apresentadas, as empresas possuem ativos em quantidade suficiente para continuar o exercício da atividade.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?		A visita técnica evidencia que, aparentemente, os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade da Atlanfish estão em estado adequado. As estruturas em Florianópolis e Xaxim estão em ótimo estado de conservação e indicam um estado adequado para desenvolver as atividades. Com relação à holding, esta não possui sede própria no momento, dado que o local onde ficará sediada está em obras.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?		Atualmente, a Atlanfish possui 37 funcionários ativos, além dos 2 sócios. Embora se verifique a retração de vínculos ao longo dos últimos 12 meses, a empresa demonstra capacidade de desenvolver suas atividades com a quantidade atual de colaboradores. Com relação à holding, não foram informados eventuais funcionários.

14. Dimensões do art. 48

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO10 DOCUMENTACAO11 DOCUMENTACAO12		Os contratos sociais e certidões emitidas pela JUCESC comprovam que a requerente Atlanfish Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda. iniciou suas atividades em 12/05/2011. Já a requerente Keller e Leuck Administradora de Bens Ltda. em 26/02/2021.
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO22		Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em relação às duas requerentes.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO22		Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em relação às duas requerentes.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO19		Foram apresentados nos autos a certidão negativa criminal em nome dos Sócios Marcel e Fabiana. Por solicitação desta Equipe Técnica, foram apresentadas também as certidões criminais das requerentes, as quais seguem em anexo ao presente laudo.
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	-	Não se aplica	Por não se tratar de companhia aberta, a regra não é aplicável

15. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Evento 1 – INIC1		
Art. 51, II, “a”	Balço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Evento 1 DOCUMENTACAO3, DOCUMENTACAO4, DOCUMENTACAO5 DOCUMENTACAO6		Foram acostados os Balanços Patrimoniais relativos aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, bem como aquele relativo a 30/09/2024, último mês anterior ao pedido de recuperação judicial.
Art. 51, II, “b”	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Evento 1 DOCUMENTACAO3, DOCUMENTACAO4, DOCUMENTACAO5 DOCUMENTACAO6		Foram acostados os DREs relativos aos exercícios de 2021, 2022 e 2023 e o DRE apurado até 30/09/2024.
Art. 51, II, “c”	Demonstração do resultado desde o último exercício social	Evento 1 – OUT10, p. 16-17		Foi acostado o DRE apurado até 30/09/2024.

15. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	Evento 1 DOCUMENTACA07		Não houve a apresentação do fluxo de caixa realizado e suas projeções, apenas tais informações sobre o resultado dos anos de 2021 a 2023 e as projeções de novembro/2024 a setembro/2027.
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Evento 1 – INIC1		Foram descritas as sociedade do grupo societário, que compõem o pedido inicial.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	Evento 1 DOCUMENTACA08		Foi apresentada a relação dos credores sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial, com indicação dos endereços físicos eletrônicos, bem como a origem, natureza dos créditos e regime de vencimento.

15. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Evento 1 DOCUMENTACAO9		As requerentes indicaram a relação dos funcionários, com salários, funções e mês de competência.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO10 DOCUMENTACAO11 DOCUMENTACAO12		Em relação à requerente ATLANFISH foi apresentada o contrato social e a 4ª alteração e consolidação do contrato social, além de ata de reunião de sócios para deliberação acerca do ajuizamento da Recuperação Judicial e certidão simplificada emitida pela JUCESC. Já em relação à requerente Keller e Leuck foi anexada a 2ª alteração e consolidação do contrato social, além de ata de reunião de sócios para deliberação acerca do ajuizamento da Recuperação Judicial e certidão simplificada emitida pela JUCESC.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Evento 1 DOCUMENTACAO13		Foi apresentada relação de bens dos sócios Marcel Cristofer Leuck e Fabiana Keller.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Evento 1 DOCUMENTACAO14		Anexado aos autos extratos bancários e aplicações financeiras atualizadas: Atlanfish: Banco Itaú, Sicredi, Bradesco, Banrisul, Safra, Santander, ABC Brasil, Cresol, Daycoval e Keller e Leuck: Banco Itaú, Sicredi

15. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Evento 1 DOCUMENTACAO15		Houve a apresentação de consulta negativa de protestos em relação às matrizes das requerentes, bem como certidão negativa de protestos de Xaxim, em relação à filial da Atlanfish. Por solicitação desta Equipe Técnica, as requerentes apresentaram certidões de cartórios de protestos de Florianópolis em relação à requerente Atlanfish, bem como dos cartórios de protestos de Porto Alegre em relação à filial. Contudo, pende a apresentação de certidões dos cartórios de protestos de Florianópolis em relação à requerente Keller e Leuck, bem como do 2º cartório de notas e 1º de protestos, em relação à Atlanfish.
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Evento 1 DOCUMENTACAO16 DOCUMENTACAO21		Houve a apresentação de relação dos processos, devidamente assinada pelo sócio administrador Marcel Leuck. Contudo, a relação estava incompleta. Após solicitação desta equipe técnica, foi encaminhada nova listagem de processos, que encontra-se anexa ao presente Laudo.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Evento 1 DOCUMENTACAO17		Foram apresentados as certidões negativas/positivas, de ambas as empresas, pertinentes as esferas federais, estaduais e municipais. Contudo, destaca-se que não foram enviados os detalhamentos dos valores parcelados para conferência de possíveis valores vencidos.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	Evento 1 DOCUMENTACAO18		Houve a juntada de declaração do sócio administrador, indicando que a empresa Keller e Leuck Administradora de Bens não possui ativo Imobilizado. Em relação à requerente Atlanfish foi anexado relatório de acompanhamento fiscal, contemplando parcialmente os valores constantes nas demonstrações contábeis. No mais, por solicitação desta Equipe Técnica, foram disponibilizados os contratos firmados na forma do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005

16. Análise das demonstrações econômico-financeiras

ATLANFISH - ATIVO

Ativo	2021	2022	2023	2024*
CIRCULANTE	7.571.881	19.833.709	21.438.469	39.112.835
Disponibilidades	1.575.564	1.951.865	2.000.174	100.450
Clientes	1.705.928	3.380.751	- 2.420.101	5.879.497
Outros Créditos	-	1.592.817	571.664	723.390
Adiantamentos	-	5.445.668	11.672.314	27.150.822
Tributos	20.485	123.165	227.798	238.860
Estoques	2.987.108	7.047.100	9.386.621	5.002.134
Despesas Antecipadas	1.282.796	292.343	-	17.683
NÃO CIRCULANTE	5.042.178	8.509.116	11.884.344	13.845.799
Outros Créditos	1.691.400	4.159.745	3.988.109	3.837.087
Investimentos	290.705	600	2.400	13.300
Imobilizado	4.514.842	6.543.884	10.919.213	13.476.341
(-) Depreciação	- 1.492.520	- 2.231.724	- 3.063.129	- 3.518.680
Intangível	37.751	36.611	37.751	37.751
(-) Amortização	-	-	-	-
ATIVO TOTAL	12.614.059	28.342.825	33.322.813	52.958.634

As empresas utilizam de caixa único para as movimentações mensais, sendo que as principais movimentações ocorrem na Atlanfish.

Entre os anos de 2021 a setembro/2024 é possível evidenciar o aumento significativo de adiantamentos realizados, principalmente a terceiros, os quais cresceram 114% em 2023 e 133% em 2024, chegando a representar 51% do ativo total da empresa. As principais movimentações ocorrem com adiantamentos de câmbio e a fornecedores, os quais encerraram o período com R\$ 17,3 milhões e R\$ 9,4 milhões, respectivamente.

Os valores a receber de clientes atingiram 11% do ativo total, e seu crescimento mais expressivo ocorreu em 2024, quando apontou aumento 343%. O saldo negativo em 2023 não foi detalhado. Quanto à inadimplência, conforme relato da requerente, é de 8%.

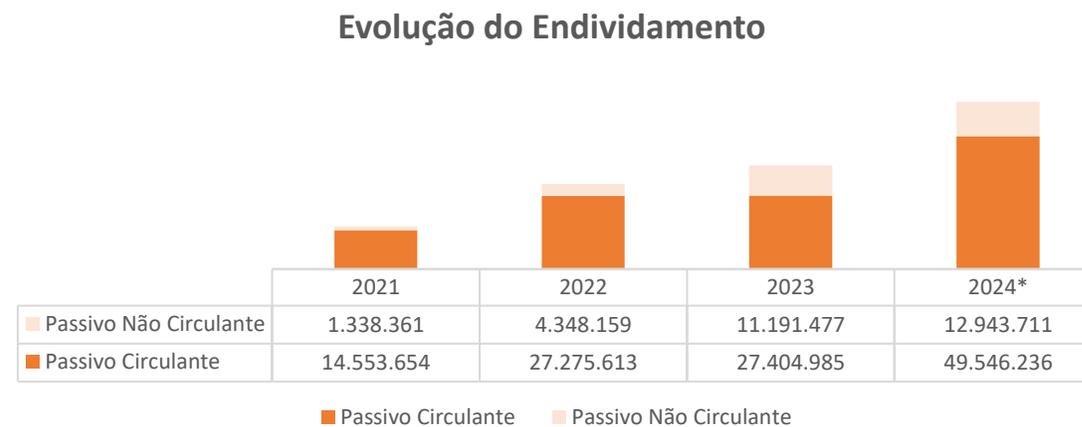
Os estoques subdividem-se entre a filial de Xaxim/SC e a matriz, sendo que a utilização das mercadorias ao longo dos meses de 2024, bem como as perdas ocorridas na filial de Porto Alegre nos períodos de enchentes, ocasionaram o decréscimo de 47% ao final do período.

Quanto ao montante alocado em imobilizado, é possível identificar sucessivos crescimentos entre os 4 anos, findando em R\$ 13,4 milhões. Os investimentos principais estão em imobilizado em andamento (R\$ 4,4 milhões), em sua maioria destinados às obras no Galpão onde deverá ser a nova sede da empresa, a qual se encontra embargada devido ao atraso das liberações das licenças ambientais.

16. Análise das demonstrações econômico-financeiras

ATLANFISH - PASSIVO

PASSIVO TOTAL	2021	2022	2023	2024*
CIRCULANTE	14.553.654	27.275.613	27.404.985	49.546.236
Fornecedores	4.258.526	7.720.849	7.771.088	32.251.795
Empréstimos e Financiamentos	7.560.217	8.850.784	14.233.981	11.968.430
Obrigações Trabalhistas	236.376	963.297	585.946	1.054.284
Obrigações Tributárias	2.289.323	2.367.528	2.039.367	1.747.201
Outras Obrigações	209.213	7.373.156	2.774.604	2.102.420
Adiantamentos Clientes	-	-	-	422.105
NÃO CIRCULANTE	1.338.361	4.348.159	11.191.477	12.943.711
Empréstimos e Financiamentos	1.338.361	4.348.159	11.191.477	12.943.711
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 3.277.956	- 3.280.948	- 5.273.649	- 9.531.313
Capital Social	200.000	200.000	200.000	200.000
Resultado Acumulado	- 3.477.956	- 3.480.948	- 5.473.649	- 9.731.313
PASSIVO TOTAL	12.614.059	28.342.825	33.322.813	52.958.634



O passivo da empresa demonstrou constante crescimento ao longo dos últimos anos, indicando a maior necessidade de busca por recursos de terceiros, além da inadimplência, tanto em curto como em longo prazo. Em comparação a 2021, o passivo total cresceu 320%.

O principal crescimento está relacionado com a inadimplência com fornecedores, que tem seu pico atingido em 2024, no total de R\$ 32 milhões, sendo 315% maior do que no ano anterior. Além disso, a busca por empréstimos junto a terceiros cresceu significativamente entre 2023 e 2024, representando 76% e 47%, respectivamente, do endividamento total de cada ano. Tais situações demonstram a perda de eficiência para cumprimento das obrigações em curto prazo.

Quanto às obrigações tributárias e previdenciárias, a empresa esclarece que os pagamentos vem ocorrendo em dia e que possuem parcelamentos ativos, os quais encerraram o período com montante de R\$ 1,7 milhão de obrigações tributárias e R\$ 1 milhão de obrigações trabalhistas, representando 3% e 2%, respectivamente, do passivo total.

Na rubrica de “outras obrigações” estão contemplados os processos de importações; contas a pagar com cartões de crédito, seguros e Carlos Alfredo Leuck; além dos saldos negativos das contas correntes de cada período. Em 2022 registrou crescimento expressivo de 3424%, devido ao início do processo das importações.

16. Análise das demonstrações econômico-financeiras

ATLANFISH – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE	2021	2022	2023	2024*
Receita Operacional	74.218.203	85.693.447	93.476.107	54.916.973
(-) Deduções da Receita Bruta	- 10.683.380	- 13.302.608	- 14.777.532	- 7.063.835
Impostos sobre Vendas	- 9.493.495	- 10.830.308	- 13.073.071	- 5.959.871
Devoluções/Cancelamentos	- 1.189.885	- 2.472.300	- 1.704.461	- 1.103.964
Receita Líquida	63.534.823	72.390.839	78.698.575	47.853.138
Custos	- 48.250.992	- 64.856.620	- 73.495.657	- 47.195.727
Lucro Bruto	15.283.831	7.534.219	5.202.919	657.411
<i>Margem bruta</i>	24%	10%	7%	1%
Despesas com Vendas	- 6.581.516	- 1.425.929	- 2.750.922	- 2.095.544
Despesas Administrativas	- 3.676.335	- 7.250.480	- 6.231.622	- 4.352.831
Despesas Tributárias	-	- 511.041	- 655.219	- 326.266
Outras Receitas/Despesas Operacionais	-	3.247.854	5.385.942	2.848.305
Outras Receitas/Despesas Não Operacionais	- 736.776	- 32.738	- 15.813	- 20.507
Resultado Operacional	4.289.204	1.561.885	935.286	- 3.289.432
<i>Margem operacional</i>	7%	2%	1%	-7%
Depreciação	670.007	739.204	831.405	537.984
Ebitda	4.959.211	2.301.090	1.766.691	- 2.751.449
<i>Margem Ebitda</i>	8%	3%	2%	-6%
Despesas Financeiras	- 426.072	- 1.442.645	- 1.847.461	- 1.978.802
Receitas Financeiras	-	-	-	16.807
Resultado Antes dos Impostos	3.863.132	119.240	- 912.175	- 5.251.428
IRPJ	- 654.498	- 130.937	- 23.218	- 73.588
CSLL	- 244.259	- 55.777	- 10.518	- 28.652
Resultado do Exercício	2.964.375	- 67.474	- 945.911	- 5.353.667
<i>Margem líquida</i>	5%	0%	-1%	-11%

O faturamento médio mensal teve seu ápice em 2023, atingindo R\$ 7,7 milhões/mês, enquanto 2024 registra R\$ 6,1 milhões/mês. As receitas são originadas a partir de 2022, unicamente por vendas de mercadorias e produtos no mercado interno. A empresa é tributada pelo lucro real.

Os custos têm se mostrado o principal redutor de resultado ao longo dos anos, representando, em média, 89% da receita líquida de cada período. Contempla, principalmente, custos com compras de matérias primas, compras de mercadorias exterior e custos com mão de obra direta.

As despesas, em sua maioria, são administrativas e com vendas, as quais englobam despesas com pessoal, utilidades e serviços, honorários contábeis, serviços profissionais, entre outros. Em relação às despesas tributárias, estão relacionadas aos impostos e taxas diversas, IPTU e contribuição sindical.

A partir de 2022 a Requerente passou a receber subvenção para investimento – TTD 409, 410, 411 (Tratamento Tributário Diferenciado), que é utilizado para reduzir a carga tributária, com intuito de gerar a possibilidade de novos investimentos. Tal valor recebido encontra-se lançado em outras receitas operacionais e teve seu maior registro em 2023, no montante de R\$ 5,3 milhões.

As despesas financeiras representam, em média, 2% da receita líquida e seu montante expressivo é oriundo, em grande parte, dos encargos e dos juros pagos ou incorridos sobre empréstimos e financiamentos.

O resultado negativo de 2024 está relacionado, em grande parte, com as perdas de vendas, principalmente pela filial de Porto Alegre/RS, que sofreu com as enchentes que atingiram o Estado ao final de abril, sendo que tal filial representava entre 30% e 40% do faturamento total e ficou parada por 27 dias.

16. Análise das demonstrações econômico-financeiras

KELLER E LEUCK

Ativo	2021	2022	2023	2024*
CIRCULANTE	25.918	6.538	84.781	5.176.204
Disponibilidades	25.918	6.155	19.360	38.704
Caixa	169	169	169	169
Bancos	14.764	10	10	944
Aplicações	10.984	5.976	19.181	37.591
Adiantamentos	-	242	65.409	3.644
Tributos	-	141	12	257
Estoques	-	-	-	5.133.600
NÃO CIRCULANTE	3.233.600	3.233.600	5.133.600	3.125
Imobilizado	3.233.600	3.233.600	5.133.600	3.125
ATIVO TOTAL	3.259.518	3.240.138	5.218.381	5.179.329
PASSIVO TOTAL	2021	2022	2023	2024*
CIRCULANTE	13.331	24.151	293.304	306.589
Fornecedores	-	-	262.194	261.000
Obrigações Trabalhistas	1.320	15.331	29.702	42.711
Obrigações Tributárias	12.011	8.820	1.408	2.879
NÃO CIRCULANTE	1.373.600	-	1.736.371	1.655.885
Empréstimos e Financiamentos	-	-	1.736.371	1.655.885
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.872.587	3.215.987	3.188.706	3.216.855
Capital Social	1.500.000	1.333.813	1.500.000	1.500.000
Reserva de Lucros	-	893.600	893.600	893.600
Resultado Acumulado	372.587	988.574	795.106	823.255
PASSIVO TOTAL	3.259.518	3.240.138	5.218.381	5.179.329

As empresas utilizam de caixa único para as movimentações mensais, sendo que as principais movimentações ocorrem na Atlanfish.

O principal ativo da empresa, até 2023, se encontrava registrado no ativo imobilizado, sendo oriundo de terrenos e consórcios de imóveis, sendo que a partir de 2024 manteve-se em tal conta apenas os valores destinados a consórcios, havendo a transferência total dos terrenos para o estoque da empresa. Desta forma, ao final do período, o montante alocado em estoques representa 99% do ativo total. Cabe destacar que não houve detalhamento sobre a necessidade de migração da classificação e qual o entendimento da empresa sobre este ponto, o que deverá ser esclarecido.

Quanto ao endividamento da requerente, possui foco principal em empréstimos e financiamentos adquiridos a partir de 2023 e alocados em longo prazo. O montante é exclusivo com empréstimos de mútuo com a Atlanfih, além dos sócios Fabiana Keller e Marcel Leuck, os quais ocorrem sem contrato.

16. Análise das demonstrações econômico-financeiras

KELLER E LEUCK – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE	2021	2022	2023	2024*
Receita Operacional	450.000	510.000	55.000	70.000
Serviços Prestados	450.000	510.000	55.000	70.000
(-) Deduções da Receita Bruta	- 16.425	- 28.983	- 2.008	- 2.555
Impostos sobre Vendas	- 16.425	- 28.983	- 2.008	- 2.555
Receita Líquida	433.575	481.017	52.993	67.445
Custos	-	-	-	-
Lucro Bruto	433.575	481.017	52.993	67.445
<i>Margem bruta</i>	100%	100%	100%	100%
Despesas Administrativas	- 21.704	- 33.588	-74.606	-29.603
Despesas Tributárias	-	- 65.642	-	- 2.949
Outras Receitas/Despesas Operacionais	-	-	-	2.972
Resultado Operacional	411.871	381.412	-21.613	37.865
<i>Margem operacional</i>	95%	79%	-41%	56%
Ebitda	411.871	381.412	-21.613	37.865
<i>Margem Ebitda</i>	95%	79%	-41%	56%
Despesas Financeiras	- 4.749	- 19.240	- 1.626	- 1.540
Receitas Financeiras	25	563	218	-
Resultado Antes dos Impostos	407.147	362.735	-23.021	36.324
IRPJ	- 21.600	- 18.084	- 2.662	- 3.402
CSLL	- 12.960	- 10.851	- 1.597	- 2.041
Resultado do Exercício	372.587	333.800	-27.281	30.881
<i>Margem líquida</i>	86%	69%	-51%	46%

As receitas da empresa são oriundas, unicamente, de recebimentos de aluguéis, os quais reduziram significativamente ao longo dos períodos, passando da média mensal de R\$ 42,5 mil/mês em 2022 para R\$ 5,8 mil/mês em 2024. Não houve detalhamento sobre a motivação da retração significativa em 2023, o que deverá ser esclarecido pela requerente.

As despesas administrativas são as principais redutoras da receita, representando, em média, 49% da receita líquida. É composta por despesas com pessoal e honorários contábeis. Quanto às despesas financeiras, compreendem despesas bancárias, encargos sobre empréstimos e financiamentos, juros pagos ou incorridos e IOF.

O montante alocado em outras receitas operacionais (R\$ 2,9 mil), deve-se a rendimentos de aplicações financeiras (R\$ 247,26) e outras receitas (R\$ 2,7 mil), a qual, devido à falta de informações detalhadas, não é possível identificar a real origem.

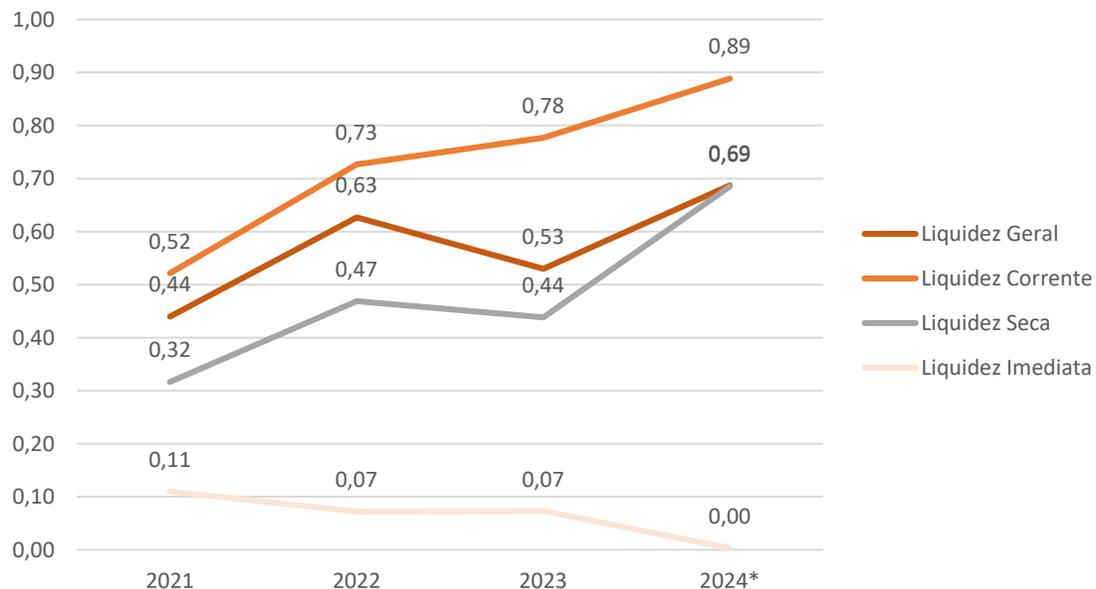
A margem líquida da empresa indica lucro em 3 dos 4 períodos analisados, demonstrando rentabilidade para a empresa com média de 37% de margem líquida por período.

16. Análise das demonstrações econômico-financeiras

GRUPO ATLANFISH – ÍNDICES DE LIQUIDEZ

O índices de liquidez possuem a finalidade de analisar a situação da empresa, indicando sua capacidade monetária de cumprir com suas obrigações, de acordo com as informações apresentadas nas demonstrações contábeis. São essenciais para um acompanhamento da saúde financeira da empresa, sendo que o ideal é de que, a cada R\$ 1,00 de endividamento, a empresa possua o mesmo valor ou mais de capacidade de pagamento, portanto, a métrica nestes casos é de 1.

Abaixo é possível acompanhar os índices consolidados do grupo Atlanfish entre os anos de 2021 a 2024:



- **Liquidez geral:** indica a capacidade de pagamento do endividamento em curto e longo prazo, considerando os valores disponíveis em ativo circulante e não circulante. Indicou, ao final de setembro/2024 liquidez de 0,69, ou seja, para cada R\$ 1,00 de endividamento, a empresa possuía R\$ 0,69 para liquidação;
- **Liquidez corrente:** considera apenas valores alocados em curto prazo e indica capacidade de 0,89 até setembro/2024, sendo o melhor indicador das empresas, embora abaixo do esperado;
- **Liquidez seca:** utiliza apenas dos valores contemplados em ativo circulante, desconsiderando o montante em estoques, para quitação dos valores apenas em curto prazo. Registrou o aumento mais expressivo de 2024, passando de 0,44 para 0,69;
- **Liquidez imediata:** aplica-se para a análise de quitação dos valores classificados no passivo circulante, valendo-se apenas das disponibilidades das empresas, sendo o menor indicador do grupo, encerrando o período indicando inexistência de capacidade unicamente com tal ativo.

16. Análise das demonstrações econômico-financeiras

GRUPO ATLANFISH – RESULTADO PROJETADO

As requerentes apresentaram projeção dos resultados das competências encerradas, sendo 2021 a 2023, além das projeções a partir de novembro/2024 a setembro/2027:

Em R\$	REALIZADO 2021	REALIZADO 2022	REALIZADO 2023	A REALIZAR 2024*	A REALIZAR 2025	A REALIZAR 2026	A REALIZAR 2027*
RECEITA BRUTA	74.668.203	86.203.447	93.531.107	11.420.000	77.050.000	97.440.000	95.480.000
<i>Retenções => % =></i>	14%	15%	16%	15%	15%	15%	15%
(-) Retenções	10.734.365	13.331.591	14.779.540	1.740.730	11.749.380	14.751.344	14.446.781
RECEITA LÍQUIDA	63.933.838	72.871.856	78.751.567	9.679.270	65.300.620	82.688.656	81.033.219
<i>% Receita Líquida</i>	86%	85%	84%	85%	85%	85%	85%
CPV - Custo do Produto Vendido	48.236.992	64.856.620	73.495.657	8.550.966	57.674.759	72.988.189	71.574.618
<i>% CPV sobre Rec Líquida</i>	75%	89%	93%	88%	88%	88%	88%
LUCRO BRUTO	15.696.846	8.015.236	5.255.911	1.128.304	7.625.861	9.700.467	9.458.601
<i>% Sobre Receita Líquida</i>	25%	11%	7%	12%	12%	12%	12%
DESPESA OPERACIONAL	11.021.116	6.071.939	4.342.238	503.978	3.398.659	4.308.255	4.210.593
<i>% Desp Oper sobre Rec Líquida</i>	17%	8%	6%	5%	5%	5%	5%
RESULTADO OPERACIONAL	4.675.729	1.943.297	913.672	624.326	4.227.202	5.392.212	5.248.008
<i>% Resultado Oper s/ Rec Líquida</i>	7%	3%	1%	6%	6%	7%	6%
(-) Juros da Captação	430.820	1.461.322	1.848.868	-	-	-	-
<i>% Desp Financ sobre Rec Líquida</i>	1%	2%	2%	0%	0%	0%	0%
LUCRO ANTES IR e CSLL	4.244.909	481.975	935.196	624.326	4.227.202	5.392.212	5.248.008
<i>% RESULTADO S/REC.LÍQUIDA</i>	7%	1%	-1%	6%	6%	7%	6%

As projeções apresentadas indicam crescimentos sucessivos nos anos de 2025 a 2027, sendo de 12% no primeiro e chegando a 31% no último, considerando os valores de média mensal, a qual 2025 deverá registrar R\$ 6,4 milhões e 2027 R\$ 10,6 milhões.

Destaca-se que não houve a apresentação do fluxo de caixa realizado e suas projeções, requisito previsto no Art. 51, II, “d”, da Lei 11.101/2005, sendo necessária a complementação de tal informação.

17. Conclusões

DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO: Em visita técnica realizada, foi constatado que o principal estabelecimento das requerentes é localizado na comarca de Florianópolis. Assim, de acordo a Resolução 19, de 05 de julho de 2023, é competente para análise do pedido de Recuperação Judicial a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital (Florianópolis)/SC.

DOS REQUISITOS DO ART. 47: Os requisitos foram cumpridos de forma suficiente, em relação à Atlanfish. Já em relação à holding, cabe informar que esta não possui estrutura física, nem mesmo funcionários – situação que não é incomum em relação a empresas desse tipo. Contudo, existem receitas operacionais vinculadas ao exercício de sua atividade.

DOS REQUISITOS DO ART. 48: Os requisitos foram cumpridos.

DOS REQUISITOS DO ART. 51: Os requisitos foram parcialmente cumpridos, devendo haver complementação.

DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS: Esta Equipe Técnica visitou os endereços apontados pelas requerentes como dos estabelecimentos, quais sejam:

- Avenida Deputado Diomício Freitas, 3278, bairro Carianos, Florianópolis/SC;

- Avenida Jorge Lacerda, 2588, bairro Costeira do Pirajubaé, Florianópolis/SC;
- Avenida João Elustondo Filho, 436, bairro Santa Rosa de Lima, Porto Alegre/RS;
- Rodovia BR282, KM 522,1, s/n, bairro s/ nome, Xaxim/SC.

Conforme disposto no item 7, resta confirmado o exercício regular de atividade econômica, com exceção da filial de Porto Alegre.

DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL: O perito nomeado concluiu foram suficientemente comprovados os requisitos legais para a consolidação processual e substancial, com a unificação de ativos e passivos das devedoras, nos termos do art. 69-G e 69-K da Lei 11.101/2005.

17. Conclusões

- Os **requisitos do art. 48, 48-A e 51 da Lei 11.101/2005 foram substancialmente preenchidos** pela requerente. Nenhum documento essencial foi suprimido, possibilitando a realização de constatação prévia abrangente, com as ressalvas apontadas neste documento.
- Por esse motivo, opina-se pelo **deferimento do processamento da recuperação judicial**, com a intimação das requerentes, contudo, para acostar aos autos os seguintes documentos:
 - i. Fluxo de caixa realizado e suas projeções;
 - ii. Certidões dos cartórios de protestos de Florianópolis em relação à Requerente Keller e Leuck, bem como do 2º cartório de notas e 1º de protestos, em relação à Atlanfish;
 - iii. Detalhamentos dos tributos parcelados;
 - iv. Relação dos bens e direitos do ativo não circulante, contemplando a totalidade dos valores constantes nas demonstrações contábeis.

- E, no mesmo prazo, deverá esclarecer, em relação à requerente Keller e Leuck Administradora de Bens Ltda.:
 - i. A razão pela qual houve a transferência da totalidade dos terrenos da empresa para o estoque, a partir de 2024;
 - l. O motivo da redução significativa das receitas entre os anos de 2022 e 2024.